



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS

**RELUCI – ANEXO I – B – TABELA 7 DA IN
40/2016**

EXERCÍCIO 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

TABELA 7

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno - UCCI - Vila Valério/ES

Gestor responsável: Luizmar Mielke

Exercício: 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No entanto, está Controladora Interna Municipal, fora nomeada para o cargo em comissão no dia 02/01/2017, pelo Decreto Municipal nº 008/2017. Assim, foram adotados todos os mecanismos possíveis para a avaliação e emissão do presente relatório, com o fito de comprovar se os procedimentos realizados no exercício de 2016 estão em conformidade com a legislação pertinente.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Salienta-se que os pontos de controle avaliados foram listados com a palavra “**Sim**” e as observações seguem na horizontal “**Justificativa**”, onde constam as observações/esclarecimentos decorrentes das avaliações, bem como possíveis inconformidades detectadas. Por fim, considerando que o sistema de controle interno de Vila Valério/ES, encontrava-se no exercício de 2016 em fase de implantação e, considerando ainda que a Unidade Central De Controle Interno contar apenas com esta subscritora, que foi nomeada para o cargo de Controladora Interna pelo Decreto nº 008/2017, no dia 02/01/2017, algumas as matérias (pontos de controle), não foram apreciadas, as quais estão listadas com a palavra “**Não**”, Conforme orienta a IN TCE/ES 040/2016.

1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Cód.	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ¹	Justificativa
1	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno.
2	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço.	sim	O Município de Vila Valério/ES, não possui Instituto de previdência próprio.
3	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de	sim	As contribuições previdenciárias foram recolhidas da folha de pagamento dos

¹Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pelo controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

			débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.		servidores, no entanto os meses de outubro, novembro, dezembro e o décimo terceiro, não foram pagas ao INSS.
4	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno
5	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	sim	Não foi expedido nenhuma limitação de empenho e movimentação financeira, para contenção do déficit orçamentária. Noutra ponta foram anulados empenhos, bem com foi anulado restos a pagar não processados pelos Decretos nº 049/2016 e 104/2016
6	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais	sim	As Instituições Financeiras utilizadas são: Banco do Brasil - 001- agência 3770-2 e Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes – 021 – agência 0170
7	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	sim	O ISS era cobrado bem como os demais impostos. Entretanto, nos casos de ME, o recolhimento já era realizado pela empresa, por isso não era recolhido novamente; desde que a empresa comprova-se o recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

8	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	sim	De acordo com as informações obtidas no setor de contabilidade é cumprido o art. 2º da Resolução CFC nº 750/1993.
9	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno
10	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno
11	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno
12	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno
13	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno
14	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno
15	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno

1.2 Gestão patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

Cód.	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto²	Justificativa
16	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	sim	O Município de Vila Valério/ES, não possui Instituto de próprio previdência, sendo que o mesmo está enquadrado no RGPS.
17	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional	sim	Não se aplica. O município de Vila Valério/ES não possui Regime Próprio de Previdência Social, de modo que não existe depósito em conta específica de Instituto de Previdência.
18	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram RPPS – registro contábil provisões matemáticas	sim	Não se aplica. O Município de Vila Valério/ES está enquadrado no RGPS.
19	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	LC 101/2000, art. 69. Lei 4.320/1964, art. 100. Resolução CFC nº 750/1993, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.	sim	O Município de Vila Valério/ES, não possui Instituto de próprio previdência.
20	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno

²Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pelo controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

			está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.		
21	Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno
22	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	sim	Houve cancelamento de restos a pagar não processados pelo decretos nº 049/2016 e 104/2016.
23	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	não	Não foi este item objeto de verificação do Controle Interno
24	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Sim	Os bens de caráter permanente são devidamente registrados, através de plaquetas numeradas pelo departamento de almoxarifado e patrimônio e inseridos na contabilidade de através de lançamentos contábeis. O Responsável pelo setor de patrimônio é o Sr. Alexson Moreira dos Santos, e pelo setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

					almoxarifado o Sr. Rubens de Oliveira Lima
--	--	--	--	--	--

1.3 Demais atos de gestão

Cód.	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ³	Justificativa
25	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	sim	Não existe legislação municipal que distinga as funções de confiança e os cargos comissionados. Todavia , em relação aos cargos em comissão, constatou-se que existem alguns cargos de “Encarregado de área” na estrutura administrativa.
26	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	sim	O município de Vila Valério/ES, não dispõe de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.
27	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	sim	A contratação por tempo determinado em caráter emergencial se baseou na Leinº 627/2013, nº643/2013. Todavia, a Lei nº 309/2006, art. 230 e 231, Trata-se das contratações por determinado e excepcional interesse público.
28	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos	sim	Os valores remuneratórios estão de acordo com a

³Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pelo controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

			vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88		determinação legal.
29	Pessoal-subsídios	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.	sim	O pagamento dos referidos subsídios obedecem o art. 29 da CF/88. Sendo que a lei nº 603/2012, fixa o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, já a Lei nº 605/2012 fixa o subsídio dos secretários, garantindo aos mesmos a revisão geral anual.
30	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	não	Este item não foi objeto de verificação do Controle Interno.
31	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	não	Este item não foi objeto de verificação do Controle Interno.
32	Dispensa e inexigibilidade de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	sim	Foi analisado processos por amostragem, onde verificou-se irregularidades conforme elencados nas alíneas: a- falta de justificativa da solicitação do Secretario da Pasta requerente; b- contratação direta irregular, bem como sem autorização do gestor; c- inobservância de 03 orçamentos; d- falta de informação se havia disponibilidade financeira, e de nota de reserva de empenho; e- autos que não cumpriram as normas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

					regem o processo administrativo, a exemplo a formalidade e legalidade.
--	--	--	--	--	--

2. Auditorias realizadas

A fiscalização é uma técnica de controle empregada para apurar/comprovar se o elemento analisado existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido bem como se atende à legislação vigente, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativos são eficientes e permitem a avaliação dos resultados.

A Unidade de Controle Interno do Município de Vila Valério/ES, ainda não se encontra suficientemente estruturada para a devida realização e eficaz de auditoria interna ampla, ou seja, aquela que exerce juízo de valor conclusivo sobre toda a movimentação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara e do Município de Vila Valério/ES.

Salienta-se que, no presente momento a UCCI conta com apenas 01 (uma) servidora, qual seja, a própria Controladora Interna, com formação acadêmica em Direito, advogada e pós-graduada em Direito Público, que não detém competência técnica para todas as áreas que o trabalho de um auditor requer, principalmente a contábil, que é extremamente relevante e detalhista. No mais, o manual técnico de auditoria interna ainda encontra-se em fase de elaboração. Nesse sentido é completamente inviável a realização de auditoria contábil ou financeira, análise minuciosa de processos licitatórios, etc.

Além do mais, está Controladora Interna, fora nomeada no dia 02/01/2017, pelo Decreto nº 008/2017, para ocupar o cargo de Controladora Interna.

Insta frisar que foi logrado êxito apenas em localizar a Lei 583/2012 que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Valério/ES; Lei nº 596/2012, sendo para tanto adotadas todas as providências para realização das exigências determinada na Resolução nº 227/2012, alterada pela Resolução TC 257/2013, como elaboração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

Decreto Municipal nº 193/2017, que regulamenta a aplicação da Lei nº 583/2012, o plano de ação de implantação do sistema de controle interno da gestão 2017/2020, tendo em vista não ter logrado êxito em o plano de implantação da gestão anterior. Desta forma o manual técnico de auditoria interna ainda encontra-se em fase de elaboração, bem como as Instruções Normativas e outros procedimentos.

Assim para subsidiar a emissão deste parecer final sobre as contas ora avaliadas, foram adotados todos os mecanismos possíveis para emissão de parecer conclusivo, considerando a nomeação da Controladora Interna Municipal no dia 02/01/2017.

3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade de controle interno, foram detectadas inconformidades que contam na coluna de “**Justificativa**”, constante na própria tabela, não obstante as limitações descritas no item “2”, vejamos na tabela a seguir:

Ponto de controle	Base legal	Irregularidade detectada
Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	As contribuições previdenciárias foram recolhidas da folha de pagamento dos servidores, no entanto os meses de outubro, novembro, dezembro e o décimo terceiro, ainda não foi efetuado a quitação junto ao INSS.
Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Não existe legislação municipal que distingue as funções de confiança e os cargos comissionados. Todavia , em relação aos cargos em comissão, constatou-se que existem alguns cargos de “Encarregado de área, Professor MPA, Secretario Escolar” na estrutura administrativa.
Dispensa e inexigibilidade de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Foi analisado processos por amostragem, onde verificou-se irregularidades conforme elencados nas alíneas: a- falta de justificativa da solicitação do Secretario da Pasta requerente; b- contratação direta irregular, bem como sem autorização do gestor; c- inobservância de 03 orçamentos; d- falta de informação se havia disponibilidade financeira, e de nota de reserva de empenho; e- autos que não cumpriram as normas que regem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

		processo administrativo, a exemplo a formalidade e legalidade.
--	--	--

4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade Detectada	Proposições/Alertas
Contribuições previdenciárias – recolhimento	As contribuições previdenciárias foram recolhidas da folha de pagamento dos servidores, no entanto os meses de outubro, novembro, dezembro e o décimo terceiro, ainda não foi efetuado a quitação junto ao INSS.	Ressalta-se que as irregularidades ora detectadas foram durante a realização do PCA do exercício de 2016, não sendo realizada nenhuma auditoria no ano de 2016, conforme explicado no item 2.
Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Não existe legislação municipal que distingue as funções de confiança e os cargos comissionados. Todavia , em relação aos cargos em comissão, constatou-se que existem alguns cargos de “Encarregado de área, Professor MPA, Secretário Escolar” na estrutura administrativa.	Ressalta-se que as irregularidades ora detectadas foram durante a realização do PCA do exercício de 2016, não sendo realizada nenhuma auditoria no ano de 2016, conforme explicado no item 2.
Dispensa e inexistência de licitação	Foi analisado processos por amostragem, onde verificou-se irregularidades conforme elencados nas alíneas: a- falta de justificativa da solicitação do Secretário da Pasta requerente; b- contratação direta irregular, bem como sem autorização do gestor; c- inobservância de 03 orçamentos; d- falta de informação se havia disponibilidade financeira, e de nota de reserva de empenho; e- autos que não cumpriram as normas que regem o processo administrativo, a exemplo a formalidade e legalidade.	Ressalta-se que as irregularidades ora detectadas foram durante a realização do PCA do exercício de 2016, não sendo realizada nenhuma auditoria no ano de 2016, conforme explicado no item 2.

Ressalta-se que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se a conformação dos arquivos e documentos recebidos informalmente pela Controladoria Geral (documentos aleatórios, separados e não sistematizados) que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2016 às normas que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise.

Assim sendo está Unidade Central de Controle Interno analisou tão somente alguns documentos orçamentários que foram encaminhados, já que a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas da Prefeitura em si não foi formalmente encaminhada.

Assim sendo e tendo em vista as limitações de escopo apresentadas no item “2”, os subitens indicados no item “3”, cujas verificações apontaram a ocorrência de inconformidades, **apresentamos as mesmas ao gestor municipal através deste relatório, para a adoção das devidas correções.**

5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Luizmar Mielke, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **ADAQUEDAMENTE COM RESSALVAS** ao texto das normas legais que a regulamentam, e pelas razões acima especificadas, nos abstermos de omitir opinião sobre os demais registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil, observando-se tão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, no exercício de referência da prestação de contas, já que não recebemos a integral dos documentos e arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual.

Quanto ao trabalho da Unidade Central de Controle Interno, todas as atividades desenvolvidas e apontamentos realizados encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo neste órgão.

5.1 Ressalvas:

I- Não verificação de todos os pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo constantes na tabela 6 da IN TC 040/2016:

Em razão de que o Sistema de Controle Interno ainda não encontra-se totalmente implantado, bem como ainda está subscritora foi nomeada no dia 02/01/2017, além do mais, a Unidade Central de Controle Interno contar apenas com esta Controladora Interna, a UCCI não avaliou todos os pontos de controle elencados no item 1 deste relatório, sendo que os itens que não foram objeto de avaliação, estão discriminados com a palavra “**Não**”, conforme orienta a IN 040/2016 do TCE-ES.

II - Da não realização de auditorias:

O Sistema de Central de Controle Interno de Vila Valério/ES, foi estabelecido pela Lei nº 583/2012, no entanto UCCI não tem elaborada/não encontrado nenhuma Instrução Normativa, manual de rotinas administrativas, plano de ação de implantação do Sistema de Central de Controle Interno e demais elementos normativas para o pleno funcionamento da UCCI, não foram localizados por esta subscritora, quando assumiu o cargo no dia 02/01/2017, tão pouco foi elaborado/encontrada o manual de auditoria técnico, que apenas está sendo elaborado no corrente ano de 2017, bem como as devidas normativas estão sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1000 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br

elaboradas também no ano de 2017. Não sabendo está subscritora se foi realizado alguma auditoria no exercício de 2016.

III– Inconformidades detectadas em determinados pontos de controle:

Conforme citamos no item “**3**”, foram constatadas algumas inconformidades formais, verifica-se que são vícios sanáveis, em determinados pontos de controle, as quais foram explanadas no quadro “**Justificativas**”, **constante no item “1”**, deste relatório. Para tanto, deverão ser adotadas providências pelo gestor municipal, a partir da ciência deste relatório, para sua efetiva correção.

V – Falta de habilitação técnica/contábil da Controladora Interna:

Ressalvamos nossas opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis, não possuindo ainda este Controlador Interno habilitação profissional e/ou competência técnica contábil.

É o relatório e parecer.

Vila Valério/ES, 30 de março de 2017

Assinaturas: Silvana VialColatti

Controladora Interna Municipal

Decreto nº 008/2017, nomeada 02/01/2017.